

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 300, DE 2021

Dispõe sobre a inclusão no calendário nacional de datas comemorativas do ano novo chinês, a ser celebrado, anualmente, em todo o País entre os dias entre 21 de janeiro e 20 de fevereiro.

Autora: Deputada CLARISSA GAROTINHO

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende inserir no calendário nacional de datas comemorativas o ano novo chinês, a ser celebrado em todo o País, anualmente, entre os dias entre 21 de janeiro e 20 de fevereiro.

A iniciativa, de tramitação ordinária, de acordo com o art. 151, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), foi distribuída pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do RICD, à Comissão de Cultura, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Transcorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Cultura.

É o Relatório.



* C D 2 3 1 4 9 2 1 7 1 0 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em exame pretende inserir no calendário nacional de datas comemorativas o ano novo chinês, a ser celebrado em todo o País, anualmente, entre os dias entre 21 de janeiro e 20 de fevereiro. A proposição dispõe ainda que essa inclusão tem como objetivo valorizar, integrar as duas nações e divulgar a cultura chinesa no Brasil.

Saliente-se que, diferentemente do nosso calendário, que leva em consideração o movimento de translação da terra, o calendário chinês é definido de acordo com as fases da Lua e a posição do Sol. A virada de ano é celebrada na noite da lua nova mais próxima do dia em que o sol passa pelo décimo quinto grau de Aquário, o que se dá normalmente entre janeiro e fevereiro.

Como bem apontado na justificação do PL, a celebração do Ano Novo Chinês já vem aproximando culturalmente de forma significativa brasileiros e chineses. Talvez a maior comemoração em terras brasileiras seja na Praça da Liberdade em São Paulo onde o evento está presente no calendário local. Também se destaca a parceria da Embaixada da China e de seus Consulados com diversas prefeituras, como Curitiba, Foz do Iguaçu e Recife, sendo assim realizados eventos de comemoração do ano novo chinês em diversas regiões no nosso país. Segundo essa Embaixada, as comemorações em 2020 foram: *“uma grande oportunidade para o povo chinês que vive no Brasil mostrar a sua cultura e costumes, partilhando alegria com sinceros votos de um 2020 muito próspero”*.

Não há dúvida do mérito da proposição, diante da inquestionável importância das relações culturais e econômicas sino-brasileiras. Com sua aprovação, essa belíssima comemoração, que, como visto, já vem crescendo de forma significativa pelo território nacional, será reconhecida, validada e apoiada pelo Estado brasileiro.

Ressaltamos que a Lei nº 12.345, de 2010, que “fixa critério para instituição de datas comemorativas”, dispõe, em seu art. 1º, que *“a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional*



* C D 2 3 1 4 9 2 1 7 1 0 0 0 *

obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”.

Em seu art. 2º, determina que “*a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados*”.

Em seu art. 4º, é estabelecido que a proposição de data comemorativa deve ser acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Neste sentido, em 25 de fevereiro de 2021, a Frente Parlamentar Brasil-China realizou audiência pública virtual para discutir o projeto de lei e seu significado para as relações comerciais e culturais entre Brasil e China. O evento contou com a presença do Cônsul-geral da China no Rio de Janeiro, Sr. Li Yang, da Conselheira da Embaixada da China no Brasil, Sra. Qin Xia, da Diretora-geral da Escola Chinesa Internacional, Sra. Yuan Aiping, do Assessor da Associação Chinesa do Brasil, Sr. Cheng Yu, do Presidente da Frente Brasil-China, Senhor Deputado Federal Fausto Pinato (PP-SP), da autora da presente proposição, Senhora Deputada Clarissa Garotinho (PROS-RJ), e de integrantes da Frente Parlamentar. Os participantes, de maneira unânime, manifestaram posicionamento favorável ao projeto de lei.

Entretanto, consideramos que é possível ajustar a forma e a redação em que a proposição é apresentada, dando-lhe mais clareza e aproximando-a a outras que instituem datas comemorativas nacionais.

Tendo em vista o exposto, voto pela **aprovação do projeto de lei nº 300, de 2021, na forma do Substitutivo em anexo.**

Sala da Comissão, em 22 de Agosto de 2023.

Deputada Jandira Feghali
Relatora



* C D 2 3 1 4 9 2 1 7 1 0 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 300, DE 2021

Inclui no calendário nacional de datas comemorativas o Ano-Novo chinês, a ser comemorado anualmente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído no calendário nacional de datas comemorativas o Ano-Novo chinês.

Parágrafo Único. A data será comemorada anualmente no dia do Ano-Novo chinês como forma de valorizar, integrar as duas nações e divulgar a cultura chinesa em nosso país.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de Agosto de 2023.

Deputada Jandira Feghali
Relatora



* C D 2 3 1 4 9 2 1 7 1 0 0 0 *